

TERMO DE CONTRATO № 64/2021

PROCESSO: 6017.2021/0043090-0

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Desenvolvimento, Melhorias e Manutenção de Ciatavas de Jafones e de França e de França

Sistema de Informação do Empreenda Fácil

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM

S/A

VALOR DO CONTRATO: R\$ 943.833,12

NOTA DE EMPENHO: 82.221/2021 e 82.224/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, São Paulo – SP, CEP 01008-000, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste instrumento representada, pelo **Chefe de Gabinete**, Senhor EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE, adiante designada simplesmente **SF**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — PRODAM-SP S/A, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 - Condomínio "New York e Los Angeles", "Torre Los Angeles", Bairro Água Branca, São Paulo/SP — CEP 05001-100, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente - PRE, JOHANN NOGUEIRA DANTAS,

e pelo Senhor Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas -

DDO, ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO,

doravante

designada PRODAM.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para "Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Desenvolvimento, Melhorias e Manutenção de Sistema de Informação do Empreenda Fácil", autorizado no processo supracitado, por meio do despacho SEI nº 053710220, e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para o Desenvolvimento, Melhorias e Manutenção de Sistema de Informação do Empreenda Fácil para a Contratante, cujas características e detalhamento técnico encontram-se na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-210730-89**



versão 1.0, no documento SEI nº 050056226 do Processo nº 6017.2021/0043090-0, que faz parte integrante deste instrumento.

A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO								
ATIVIDADE	UNIDADE	QTDE MÊS	QTDE TOTAL					
			12 MESES					
Operação continuada	H/H	40	480					
Consultoria, Desenvolvimento, Manutenção e Melhorias d	H/H	358	4.296					
Sistema								
TOTAL	н/н	398	4.776					

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 − Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na **Proposta Técnica Comercial** − PC-SF-**210730-89** versão 1.0, no documento **SEI nº 050056226** do processo supramencionado, que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2 Todas as informações e comunicações entre a **SF** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência física ou por meio eletrônico (e-mail).
- 2.3 Todos os encontros e reuniões sobre o objeto contratado, bem como os referidos deslocamentos, estão incluídos no preço pactuado.
- 2.4 A SF realizará os testes para homologação em até 10 (dez) dias úteis a partir da notificação de entrega e então informará o resultado à CONTRATADA. Em caso de não homologação, causada por erro ou pendência na entrega, a SF notificará a CONTRATADA para que efetue os ajustes e realize nova entrega no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A cada nova entrega SF realizará os testes para homologação em até 10 (dez) dias úteis, e no caso de não homologação, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar ajustes e realizar uma nova entrega.
- 2.4.1 O descumprimento do prazo de 10 (dez) dias estabelecido no item 2.4, para a PRODAM efetuar os devidos ajustes, ensejará a aplicação de multa prevista no item 12.2;

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 São obrigações da **PRODAM**:
- 3.1.1 Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.1.2 Manter a **SF** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 3.1.3 Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SF;
- 3.1.4 Manter sigilo sobre as informações processadas;



- 3.1.5 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoa, equipamentos e materiais;
- 3.1.6 Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de "software", "hardware" e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 3.1.7 Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- 3.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta;
- 3.1.9 Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta;
- 3.1.10 Adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da **SF**;
- 3.1.11 Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a anuência expressa da **SF.**
- 3.1.12 Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências da CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.
- 3.1.13 A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação por meio eletrônico, assinar e devolver as vias do Termo de Contrato devidamente assinadas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo único: Novos projetos ou alterações de escopo de impacto que reflitam no custo, não previstos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento, respeitados os limites legais.

- 3.2 São obrigações da SF:
- 3.2.1 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 3.2.2 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.2.3 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 3.2.4 Atestar a prestação dos serviços relativa às faturas e encaminhá-las para pagamento;
- 3.2.5 Facilitar a **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 3.2.6 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.



- 3.2.7 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela **PRODAM** os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- 3.2.8 Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências de SF, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

Parágrafo primeiro: A guarda, a conservação e controle de bens, softwares, meios de comunicação e/ou componentes alocados e colocados à disposição, para uso direto de SF é de inteira responsabilidade desta, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamento, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade da **SF** a instalação de softwares não autorizados nos equipamentos da PRODAM colocados à sua disposição.

Parágrafo terceiro: À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que, conforme o caso, a empresa contratada, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços descritos na proposta serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra-assinatura de protocolo.
- 4.2 A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços solicitados, objeto do presente, nos prazos e quantidades estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SF**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 – Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e será aceito, excepcionalmente em alguns casos, devido à urgência ou prazo, a troca de informações através de correspondência eletrônica (e-mail) como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI – PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – É propriedade exclusiva da CONTRATANTE, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do SGDB, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

CLÁUSULA VII – FORÇA MAIOR

7.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.



CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA

- 8.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 8.2 O cronograma poderá ser alterado de acordo com a alocação de recursos e/ou em paralelo de atividades, mediante Termo Aditivo ao Contrato.
- 8.3 No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.
- 8.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA IX - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 943.833,12 (novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos)**, para um quantitativo previsto de **4.776 horas/homem**, conforme quadro abaixo:

A-SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						
		PREÇO	QTDE	TOTAL	QTDE	TOTAL
ATIVIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO	MENSAL	MENSAL	TOTAL 12	ANUAL
		R\$		(R\$)	MESES	(R\$)
ANALISTA ESPECIALISTA	HORA/HOMEM	197,62	40	7.904,80	480	94.857,60
/ANALISTA DE SISTEMA DE						
INFORMAÇÃO – OPERAÇÃO						
ASSISTIDA E CONTINUADA						
ANALISTA ESPECIALISTA	HORA/HOMEM	197,62	358	70.747,96	4.296	848.975,52
/ANALISTA DE SISTEMA DE						
INFORMAÇÃO –						
CONSULTORIA,						
DESENVOLVIMENTO,						
MANUTENÇÃO E MELHORIAS						
DO SISTEMA						
	TOTAL	197,62	398	78.652,76	4.776	943.833,12

^{9.2 —} As despesas decorrentes de sua execução onerarão as dotações orçamentárias nas rubricas nº 17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00 e 17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.40.00.01 deste exercício, e a dotação própria no exercício seguinte

CLÁUSULA X – GARANTIA

10.1 - A empresa CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, no ambiente de produção, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme disposição do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.



- 10.2 A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formalizar a garantia técnica de cada serviço entregue e aceito pela CONTRATANTE.
- 10.3 A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de 06 (Seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva do serviço pela CONTRATANTE, período no qual a empresa CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.4 Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação do serviço e em ambiente de produção mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido (no mínimo de 06 (Seis) meses a partir da aceitação), a respectiva Ordem de Execução de Serviços (OS) será reaberta sendo assinalada a condição "serviço em garantia".
- 10.5 Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro FORNECEDOR por ele designado, a garantia cessará apenas para estes serviços.
- 10.6 O atendimento ao chamado para execução das correções em serviços já entregues, deve ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados. O prazo para execução das correções será estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e registrado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA XI – PAGAMENTO

- 11.1 Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, **o valor será faturado mensalmente de acordo com a forma de medição** e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal Fatura, observado o procedimento constante do Decreto nº 54.873/2014 e a Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 187/2020,
- 11.2 Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 187/2020, a **SF** encaminhará para pagamento, no prazo estabelecido no item 3.2.4.
- 11.3 Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **SF**, dependente de requerimento formalizado pela **PRODAM**, conforme Portaria SF n.º 05, de 05/01/2012.
- 11.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 11.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pero rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 11.4 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se a mesma tiver registro de pendências no Cadastro Informativo Municipal.
- 11.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** S/A conforme disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES



- 12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes e às seguintes:
- 12.2 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 12.2.1. Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço;
- 12.2.2. Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- 12.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em retirar e/ou devolver o Termos de contrato, aditivos, para a assinatura.
- 12.3.1. Em caso de descumprimento dos prazos acordados, exceto do item 12.2, será cobrada multa de 0,1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela descumprida, até o limite de 90 dias.
- 12.4 Em caso de atraso superior a 90 dias, conforme previsto no item anterior, será cobrada multa da **PRODAM** de 20% sobre o valor do contrato, além da possiblidade de rescisão do mesmo, a critério da **SF**.
- 12.5 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor referente à obrigação prevista neste contrato que for descumprida, para a qual não haja penalidade específica. Quando não corresponder um valor à obrigação, a multa será aplicada sobre o valor total dos serviços.
- **12.6** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de vazamento de quaisquer informações sobre as quais a CONTRATADA tenha conhecimento em razão da execução do presente Contrato nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- **12.7** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados

CLÁUSULA XIII- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1. As informações que a SF fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela PRODAM e seus prepostos, comprometendo a PRODAM a:
- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional).



- 13.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da PRODAM.
- 13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, item 12.6, alínea "f" deste instrumento deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 13.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SF.
- 13.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 13.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à PRODAM transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SF a terceiros sem expressa autorização da SF.
- 13.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SF, a PRODAM deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 13.6. A PRODAM deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela SF e, com expressa anuência da SF, nas seguintes hipóteses:
- I) os dados se tornarem desnecessários;
- II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- III) fim da vigência contratual.
- 13.7. A PRODAM deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SF com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 13.8. A PRODAM e a SF deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato.
- 13.9. A PRODAM deverá comunicar a SF, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 13.10. A PRODAM deverá colocar à disposição da SF todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SF, para eventuais auditorias conduzidas pela SF ou por quem por esta autorizado.

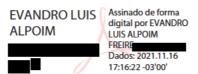


CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

14.2 – Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente através de certificação digital pelas partes contratantes e duas testemunhas.



EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATANTE

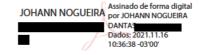
ANTONIO CELSO DE PAULA

ALBUQUERQUE

Assinado de forma digital por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO Dados: 2021.11.10 20:36:51-03'00'

ANTONIO CELSO DE P. A. FILHO

Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas- DDO - PRODAM CONTRATADA



JOHANN NOGUEIRA DANTAS Diretor Presidente – PRODAM CONTRATADA

Testemunhas:

FILHO

